

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

-----Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sala de sessões da Irmandade e Definitório da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, pelas dezoito horas, reuniu, em segunda convocatória, a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos no Compromisso. -----

-----A sessão foi presidida pelo Irmão Eng.º Hermínio Paiva Fernandes Martinho, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e secretariada pelos Irmãos Eng.º João Carlos Véstia Arsénio e Eng.º Vítor Manuel Silva Labrincha, em substituição do Irmão Eng.º Nuno Tiago dos Santos Russo, por indisponibilidade da sua presença, tendo por finalidade a apreciação e votação dos pontos constantes da Convocatória, datada de oito de janeiro de dois mil e vinte e seis, cuja Ordem de Trabalhos foi a seguinte: -----

1. **Recurso sobre perda da qualidade de Irmão, interposto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Compromisso;** -----
2. **Alienação de imóveis, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 31.º do Compromisso, visando suportar custos não participados de investimentos da SCMS.** -----

-----O Presidente da Mesa deu início à Assembleia quando eram dezoito horas, com cinquenta e quatro Irmãos presentes, os quais saudou e a quem agradeceu a presença. Propôs um minuto de silêncio, que foi respeitado, em memória dos Irmãos Teresa Maria dos Santos Xavier Teixeira Monteiro Barbosa, Silvério Fernandes Jorge e Rui Pureza Vicente Oliveira, de cujo falecimento se teve conhecimento após a última Assembleia Geral. -----

-----O Presidente da Mesa procedeu à leitura da Ordem de Trabalhos e deu início à sua apreciação, concedendo a palavra ao recorrente, Carlos Gustavo Sequeira Pacheco Pimentel de Sousa, para apresentação do recurso relativo ao Ponto Um: Recurso sobre perda da qualidade de Irmão, interposto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Compromisso. -----

-----Depois da leitura do documento de recurso, que se arquivava na pasta da documentação de suporte da presente sessão, interveio a sua Mandatária, Dra. Lúcia Mata, que considerou que o processo em causa deveria ter sido enquadrado na alínea h) do n.º 1 do artigo 12.º do Compromisso e, por consequência, seguir os trâmites preconizados no n.º 4 do mesmo artigo. Resumidamente, a posição transmitida à Assembleia Geral pelo Requerente e pela sua Mandatária foi, não apenas que o procedimento deveria ter seguido as normas previstas no Regime Sancionatório previsto no art.º 12.º, n.º 4 do Compromisso mas, essencialmente, consideraram que a sanção é inválida em virtude de não me ter sido assegurado o exercício do direito de defesa e ter sido aplicada totalmente à margem do referido *Regime Sancionatório*, sem sequer ter existido participação. Consideraram, por isso e por contrariar os mais elementares princípios de direito, que devia tal sanção ser anulada e declarada de nenhum efeito pela Assembleia. -----

-----Após intervenção do Irmão Gustavo Pacheco Pimentel, que pediu que a mesma fosse publicada no sítio institucional, e da sua Mandatária, a Irmã Otília Pires, Diretora Jurídica da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, interveio no sentido de esclarecer a Assembleia de que a deliberação da Mesa Administrativa, de 17/09/2025, fundamentou-se no artigo 12.º, n.º 1, alínea g) do Compromisso da SCMS, e não no artigo 12.º alínea h). -----

-----Assim, clarificou que o fundamento da deliberação foi o conhecimento por parte da Mesa Administrativa de que os comportamentos do Irmão, cuja qualidade lhe foi retirada, concorreram e causaram voluntariamente danos ao prestígio da Santa Casa Da Misericórdia de Santarém e não por violação grave e culposa de outros deveres de Irmão, que se encontram enumerados no artigo 11.º do Compromisso, suscetíveis de integrar procedimento disciplinar a ser instaurado nos termos do número 4 do referido artigo 12.º do mesmo Compromisso. -----

-----Efetivamente, mais esclareceu que a alínea g) e a alínea h) do artigo 12.º do Compromisso preveem situações diferentes, tanto assim que esta última, que remete para normas complementares às do compromisso, foi introduzida na revisão de 2015, enquanto que aquela alínea g) existe há longo tempo, sublinhando que o disposto no n.º 4 remete para as normas complementares recorrentes da referida revisão compromissória, lembrando ainda que, antes dessas normas complementares estabelecidas antes de 2015, já existiam os mecanismos referentes à perda da qualidade de Irmão. -----

-----Esclareceu, igualmente, que o conhecimento da Mesa Administrativa de tais comportamentos emergiu do facto de, enquanto entidade empregadora, ter conduzido o processo próprio em que esses comportamentos foram apreciados e no qual o Irmão, enquanto trabalhador, pôde exercer todos os direitos legalmente previstos. -----


-----Concluiu no sentido de que a deliberação da Mesa Administrativa está corretamente fundamentada, que o Irmão em apreço não foi impossibilitado de exercer qualquer direito, tanto assim que em sede da presente Assembleia estava a exercer o direito do contraditório, que lhe foi permitido pelo recurso que interpôs para a Assembleia Geral, soberana para decidir sobre a validade da deliberação da perda da qualidade de Irmão. -----

-----Interveio o Irmão António Rocha Pinto, que disse estarmos numa Misericórdia pelo que o nível de tolerância deveria ser maior. Contudo, disse que a causa da proposta de expulsão do Irmão, não consta em qualquer documento, pelo que entende não poder haver votação sem que os Irmãos tenham acesso ao documento. Ou seja, estava-se a votar, mas não se sabia porquê. Aliás, esta situação não é virgem já que na Assembleia anterior já havia sido posta à votação uma proposta de negócio sem documentação de base que não foi entregue. Mais disse que a Mesa está impedida de votar já que a forma como a proposta foi feita faz com que vote em causa própria, não é uma questão de o Provedor não votar, já que toda a Mesa está implicada. Entretanto, o funcionário de serviço disse que o Irmão António Rocha Pinto estava impedido de votar já que não tinha as quotas em dia, tal como o Irmão Morgado Ribeiro. O senhor Provedor reforçou a impossibilidade de os Irmãos, sem quotas em dia, votarem, podendo, no entanto, intervir. -----

-----A Irmã Vice-Provedora solicitou a palavra para referir que como tinha sido ela a presidir aos trabalhos, no ponto em causa, durante a reunião do dia 17/09/2025, podia assegurar que cumprimos, como sempre, as nossas obrigações, discutindo o assunto e votando em plena consciência. A Mesa Administrativa rege-se, segundo acentuou, por valores onde prevalecem o bom senso e o equilíbrio, porque as deliberações são tomadas em conformidade com os normativos aplicáveis e os respetivos pareceres jurídicos. -----

-----De seguida, a pedido de vários Irmãos, interveio o senhor Provedor. Começou por lembrar, ter nascido no seio da humildade de uma aldeia simples, em cujas famílias sempre se cultivaram os valores da honra e da dignidade, por todos considerados mais altos do que a fortuna. Afirmou ter ficado, também por isso, deveras perplexo e profundamente ofendido com as calúnias de que foi alvo, urdidas na mais pestilenta lama da mentira e da falsidade, ao ponto de terem sido inventadas e a si atribuídas doenças que nunca teve, bem como crimes e iniquidades que jamais praticou, sobre os quais disse ter confrontado o autor de tão graves difamações. -----

-----Na sequência do que havia referido a senhora Vice-Provedora, salientou que, sem a sua participação nessa parte da reunião, a Mesa Administrativa deliberou, após rigorosa apreciação dos factos e com total imparcialidade, retirar, a partir de 17/09/2025, a qualidade de Irmão ao agora Requerente, considerando *“que o seu comportamento consubstanciou difamações caluniosas em relação ao Provedor da Santa Casa da Misericórdia, procurando denegrir a sua imagem e o seu bom nome e, por consequência, atingindo diretamente o prestígio da Santa Casa da Misericórdia”* (conforme consta na respetiva ata). De acordo com a citada deliberação, de 17/09/2025, tomada por unanimidade, a Mesa Administrativa fundamentou-se nos termos e para os efeitos do artigo 12.º, n.º 1, alínea g), e não da alínea h), do Compromisso da SCMS, dado por Decreto Episcopal de Sua Excelência Reverendíssima o Bispo da Diocese de Santarém no dia 6/12/2024.



-----Salvo melhor opinião, depois de apreciado o assunto, cumprirá à Assembleia votar pela validação ou pela revogação da deliberação da Mesa Administrativa. No primeiro caso, isto é, a concordar com a deliberação da Mesa, a Assembleia homologará a perda da qualidade de Irmão, reprovando, consequentemente, o recurso apresentado. No segundo caso, ou seja, se a Assembleia votar contra a deliberação da Mesa, revogando-a, aprova o recurso apresentado, restituindo a qualidade de Irmão a quem o subscreveu. -----

-----Frisou, ainda, que as convocatórias da Assembleia Geral aludem sempre, expressamente, à possibilidade de consulta de documentos nos Serviços Administrativos. -----

-----Depois das intervenções dos Irmãos António Rocha Pinto, Maria Emília Leitão, Susana Pitta Soares, Rui Barreiro, Maria João Alves e Carlos Viegas, bem como da Senhora Vice-Provedora e do Provedor, o Presidente colocou o assunto à votação, por escrutínio secreto, verificando-se trinta e três votos a favor da perda da qualidade de Irmão, concordando, assim, com a deliberação que havia sido aprovada por unanimidade pela Mesa Administrativa, reunida no dia 17 de setembro de 2025. Registaram-se, ainda, quinze votos contra a mencionada deliberação, quatro votos em branco e seis não votantes, nos quais se incluem o Recorrente e o Provedor, que invocou o disposto no ponto 5 do artigo 25.º para não exercer o direito de voto. -----

-----Seguidamente, deu-se início à apreciação do ponto seguinte da Ordem de Trabalhos. -----

Ponto Dois: Alienação de imóveis, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 31.º do Compromisso, visando suportar custos não comparticipados de investimentos da SCMS. -----

-----Após as intervenções dos Irmãos António Rocha Pinto, Rui Barreiro e Luís Almeida, cujo objetivo era saber, em concreto, qual a aplicação do resultado da alienação dos imóveis, o Irmão Vítor Labrincha solicitou também a palavra para proceder à leitura de um documento sobre a matéria, que se resume e arquiva na pasta da documentação de suporte da presente sessão. -----

-----"O património da nossa Santa Casa não nos pertence individualmente. É o resultado de séculos de solidariedade, doações e confiança da comunidade. Somos apenas os seus guardiões temporários e, por isso, temos a responsabilidade de o preservar e valorizar. -----

-----A venda de património é uma decisão irreversível: resolve necessidades imediatas, mas elimina recursos e rendimentos futuros. Por essa razão, não deve ser uma prática corrente de gestão, devendo apenas ser considerada em situações verdadeiramente excecionais e quando não existam alternativas viáveis. -----

-----Sempre que possível, devemos privilegiar a reabilitação e valorização do património, que permite preservar o legado recebido e, ao mesmo tempo, contribuir para a sustentabilidade da instituição. Assim protegemos a Santa Casa hoje e garantimos o seu futuro." -----

-----O Irmão Provedor interveio para informar que a alienação dos imóveis tinha como finalidade suportar a parte não comparticipada dos investimentos que estão atualmente a decorrer nas instalações do edifício-sede, nomeadamente os que têm financiamento do PRR, reservando-se cem mil euros para a recuperação do prédio sito na Rua Capelo e Ivens e na Rua Guilherme de Azevedo. Tendo, de seguida, referido que os prédios para alienação, agora solicitada à Assembleia Geral, são os seguintes: -----

- Prédio urbano sito na Rua João Afonso, n.º 45, em Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 656 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias da Cidade de Santarém, sob o artigo matricial 1085. -----
O referido imóvel foi objeto de avaliação em 20 de novembro de 2025, realizada por técnico credenciado para o efeito, tendo sido atribuído o valor de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros). --
O valor mínimo para efeitos de alienação corresponderá ao valor da avaliação. -----

- Prédio urbano sito no Largo Manuel António das Neves, n.º 4, em Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 1829 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias da Cidade de Santarém, sob o artigo matricial 315. -----
O referido imóvel foi objeto de avaliação em 22 de dezembro de 2025, realizada por técnico credenciado para o efeito, tendo sido atribuído o valor de 196.000,00 € (cento e noventa e seis mil euros). -----
O valor mínimo para efeitos de alienação corresponderá ao valor da avaliação. -----

-----O Presidente da Mesa da Assembleia perguntou se mais algum dos Irmãos tinha dúvidas ou esclarecimentos a apresentar e, não havendo pedidos de intervenção, colocou o ponto à votação, tendo a alienação dos prédios acima descritos sido aprovada por maioria, com seis abstenções. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia, quando eram vinte horas e cinquenta minutos. -----

João Carlos Vieira Aguiar
João Carlos Vieira Aguiar
M. Paulo Silva